

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

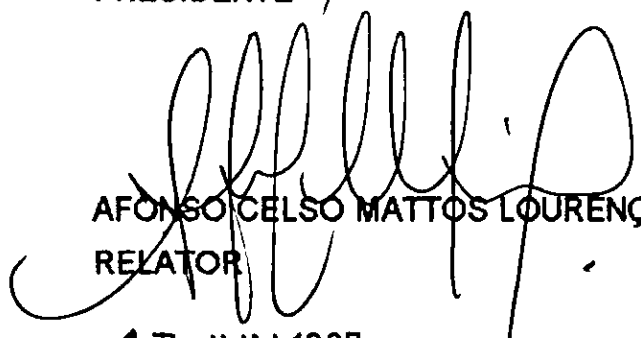
PROCESSO Nº : 14052.004490/92-69
RECURSO Nº : 00.283
MATÉRIA : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX.: 1992
RECORRENTE : MUNDIAL AEROTÁXI LTDA.
RECORRIDA : DRF em BRASÍLIA - DF
SESSÃO DE : 14 DE MAIO DE 1997
ACÓRDÃO Nº. : 105-11.467

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MUNDIAL AEROTÁXI LTDA.

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


VERINALDO HENRIQUE DA SILVA
PRESIDENTE


AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO
RELATOR

FORMALIZADO EM: 17 JUN 1997

**: Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros:
JORGE PONSONI ANOROZO, JOSÉ CARLOS PASSUELLO, NILTON PÊSS,
VICTOR WOLSZCZAK, CHARLES PEREIRA NUNES e IVO DE LIMA BARBOZA.**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

**PROCESSO Nº : 14052.004490/92-69
ACÓRDÃO Nº : 105-11.467**

**RECURSO Nº 00.283
RECORRENTE MUNDIAL AEROTÁXI LTDA.**

R E L A T Ó R I O

MUNDIAL AEROTÁXI LTDA., teve contra si o Auto de Infração de fls. 01, referente à Contribuição Social, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

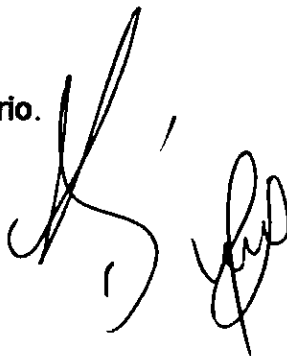
Impugnação tempestiva às fls. 19/38.

Houve Informação fiscal às fls. 41.

Decisão singular às fls. 56/58, a qual julgou procedente em parte o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls. 62.

É o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, positioned below the text "É o relatório."

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES**

**PROCESSO Nº : 14052.004490/92-69
ACÓRDÃO Nº : 105-11.467**

VOTO

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO, Relator.

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 14.05.97, sendo que pelo Acórdão 105-11.465, foi negado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A Jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, nego provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

É o meu voto.

Sala das Sessões (DF), em 14 de maio de 1997.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO